



RESOLUÇÃO INTERNA N.º 001/2025-CAECO

Aprova o regulamento eleitoral para as eleições da Diretoria do Centro Acadêmico de Economia José James da Silveira da Universidade Estadual de Maringá (Caeco-UEM).

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as eleições da Diretoria do Caeco-UEM e a decisão em Reunião Ordinária do Caeco de 10 de julho de 2025.

A REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEZ DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE CINCO DO CAECO APROVOU, E EU, A PRESIDENTE DO CENTRO ACADÊMICO ECONOMIA JOSÉ JAMES DA SILVEIRA DA UEM, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO INTERNA:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para as eleições da Diretoria do Caeco, conforme anexo I, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Aprovar o calendário eleitoral para as eleições da Diretoria do Caeco gestão de 2025 a 2026, conforme anexo II, parte integrante desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMpra-SE.

Maringá, 10 de julho de 2025.


Stéfany Pereira Carneiro de Souza,
Presidente.



ANEXO I

REGULAMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA DO CAECO

Art. 1º A diretoria em exercício, com no mínimo 30 dias antes do término de sua gestão, deverá dar início ao processo sucessório com a convocação das eleições.

Parágrafo único. Em casos de suspensão do calendário letivo (por motivos de greve, por exemplo) a gestão referente será prorrogada até a regularização do calendário letivo, e assim mantendo-se o prazo de 30 dias antes do novo término.

Art. 3º Será posto em eleições os seguintes cargos que compõem a Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Diretor de Comunicação.

§ 1º A chapa deve ser composta obrigatoriamente por 5 (cinco) discentes regularmente matriculados do curso de graduação em Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

§ 2º É vedado a acumulação de cargos por parte da chapa.

Art. 2º São eleitores todos os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em Ciências Econômicas da UEM.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta por um mínimo de três, e um máximo de cinco discentes da graduação em Ciências Econômicas da UEM, devendo haver preferencialmente, nesta composição, a presença de um membro da diretoria da gestão anterior.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral serão instituídos por meio da assembleia geral destinada à prestação de contas e à formação da comissão.

§ 2º Nenhum dos membros da Comissão Eleitoral poderá ser candidato nas eleições.

Art. 4º Todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Maringá poderão inscrever uma chapa para

Esse documento pode ser consultado no endereço eletrônico: <https://caeco.uem.br/normas>



concorrer às eleições. No entanto, o presidente e vice-presidente da chapa obrigatoriamente devem ter, no mínimo, dois semestres letivos restantes para a conclusão do curso no momento da inscrição e cumpram as demais disposições deste regulamento. Ademais, a chapa deve ter os seguintes requisitos:

I - Ser constituída por, no mínimo, 5 pessoas, que preencham os cargos de: presidência, vice-presidência, secretaria-geral, tesouraria e diretoria de comunicação;

II - Registrar-se junto a Comissão Eleitoral, apresentando o nome da chapa, propostas, nomes dos candidatos e seus respectivos cargos, assinatura dos cargos presentes no artigo 3, número de matrícula dos candidatos e CPF.

III - Fica vedado a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

Art. 5º Do processo eleitoral e seus prazos:

I - As inscrições de chapas terão início 7 (sete) dias após a abertura do processo eleitoral e permanecerão abertas por mais 7 (sete) dias.

II - O prazo para apresentação de recursos contra indeferimento de inscrições será de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições.

III - A comissão eleitoral terá até 3 (três) dias para analisar e decidir sobre eventuais recursos interpostos.

IV - A campanha eleitoral será iniciada imediatamente após o prazo de recurso previsto no inciso “III”, devendo ter duração mínima de 7 (sete) dias e máxima de 10 (dez) dias.

V - A votação terá início no primeiro dia útil e letivo seguinte à finalização do período de campanha, previsto no inciso “IV”.

VI - Se a votação ocorrer remotamente, deverá ter prazo máximo de 24 horas e, se ocorrer presencialmente, deverá ocorrer seguindo os horários determinados pela Comissão Eleitoral.

VII - O resultado deverá ser divulgado em até 1 (um) dia útil após as votações.

Esse documento pode ser consultado no endereço eletrônico: <https://caeco.uem.br/normas>



VIII - Em caso de segundo turno, este deve ser realizado em até 07 dias após o primeiro turno.

Parágrafo único. Em casos extraordinários, as datas e prazos descritos neste artigo, poderão ser alterados mediante decisão da Comissão Eleitoral e/ou mediante as decisões da Assembleia Geral.

Art. 6º - A eleição deverá ocorrer preferencialmente de maneira remota, por meio de software específico desenvolvido pelo Núcleo de Processamento de Dados (NPD) da UEM.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Comissão Eleitoral, por decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento de candidato com chapa devidamente registrada e homologada, poderá determinar a realização das eleições por cédulas impressas.

Art. 7º Da votação e apuração dos votos:

§ 1º A votação deverá ter ampla divulgação por meio de diversos meios de comunicação, como jornais, editais, cartazes, redes sociais etc.

§ 2º No caso de votação presencial, esta deve ser realizada da seguinte forma:

I - Ser realizada no bloco letivo do Curso de Ciências Econômicas da UEM;

II - Por cédulas impressas contendo o nome de cada chapa;

III - Deverá ter a opção de voto em branco;

IV - Será considerado voto nulo as cédulas que não estejam com a assinatura dos mesários e assinatura da Comissão Eleitoral, as que vierem rasuradas e as que não estiverem preenchidas.

V - No dia da votação, o eleitorado deve depositar a cédula em uma urna, e o voto é único e secreto.

VI - Da identificação da pessoa votante, esta deve trazer consigo a carteira estudantil e assinar o documento de controle.

§ 3º Não é permitido voto por procuração.

Esse documento pode ser consultado no endereço eletrônico: <https://caeco.uem.br/normas>



§ 4º A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada por 1 (um) fiscal indicado por chapa.

I - Os votos serão contados eletronicamente ou manualmente, conforme definição prévia. Os votos em branco e nulos, serão descartados da apuração.

II - Concluída a contagem, será lavrada ata com o resultado final, assinada pelos membros da comissão e fiscais presentes.

§ 5º Será eleita a chapa que obtiver 50% mais um dos votos válidos.

§ 6º Em caso de empate, as chapas empatadas participarão de processo de segundo turno.

§ 7º Ocorrendo o disposto no inciso anterior, prorrogar-se-á o mandato da gestão corrente até que ocorram novas eleições.

Art. 8º Dos Recursos Eleitorais:

§ 1º As chapas não eleitas poderão interpor recurso contra o resultado das eleições no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua divulgação oficial.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 1 (um) dia para análise e decisão dos recursos apresentados, devendo fundamentar sua decisão e divulgá-la de forma transparente aos interessados.

§ 3º Ao término da apuração, a Comissão Eleitoral deverá elaborar ata dos trabalhos e agendar posse dentro de até 3 (três) dias letivos após o resultado, arquivar o documento corretamente e encaminhar ao Departamento de Economia da UEM.

Art. 9º A chapa é eleita para o mandato de 2 (dois) semestres letivos.

Art. 10º A partir da abertura do processo eleitoral, a gestão vigente é proibida de fazer movimentações financeiras advindas de recursos do Caeco, e quaisquer publicações e propaganda em seus meios oficiais de comunicação. Ademais, a partir do dia anterior a posse da chapa eleita, seu mandato é encerrado.

Esse documento pode ser consultado no endereço eletrônico: <https://caeco.uem.br/normas>



Art. 11° As atividades de representação estudantil devem continuar a acontecer durante o processo eleitoral, como a participação em reuniões departamentais e da câmara departamental. Em nenhuma hipótese, a gestão do Caeco pode ficar inativa ou vacante.

Art. 12° Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.



Esse documento pode ser consultado no endereço eletrônico: <https://caeco.uem.br/normas>



ANEXO II

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA GESTÃO DE 2025 A 2026

01/08/2025: Assembleia Geral para Prestação de Contas e Constituição da Comissão Eleitoral.

05/08/2025: Abertura do Processo Eleitoral

11/08/2025 a 17/08/2025: Prazo de Inscrições para as Chapas

19/08/2025: Homologação das Chapas

19/08/2025 a 20/08/2025: Prazo para Recursos

Entre 21/08/2025 e 23/08/2025: Resultado dos Recursos Interpostos

24/08/2025 a 30/08/2025: Prazo para Campanha Eleitoral

02/09/2025: Votações

03/09/2025: Resultado das Eleições

Até 05/09/2025: Posse da Chapa Eleita

Esse documento pode ser consultado no endereço eletrônico: <https://caeco.uem.br/normas>